



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 913/2024/ASPAR/MS

Brasília, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1143/2024

Assunto: informações a respeito da situação da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 80/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1143/2024**, de autoria do Deputado Federal Dr. Frederico - PRD/MG, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito da situação da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres no Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 174/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0040872733) e pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 335/2024-CGCAN/SAES/MS (0040890122).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2438355>

Ofício 913 (0041345669)

SEI 23006.062679/2024-37 / pg. 1

2438355

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 17/06/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041348665** e o código CRC **DC3FA7E2**.

Referência: Processo nº 25000.062679/2024-37

SEI nº 0041348665

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438355>

Ciclo 913 (0041348665)

SEI 25000.062679/2024-37 / pg. 2

2438355



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 174/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1143/2024 – Solicita informações ao Ministério da Saúde, a respeito da situação da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres no Sistema Único de Saúde - SUS.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Dr. Frederico de Castro Escaleira.

NUP: 25000.062679/2024-37.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca do processo de incorporação de medicamentos oncológicos no âmbito do SUS, no período de janeiro/2019 a maio/2024.

II. DOS FATOS

Trata-se do RIC nº 1143/2024 (0040456040), de 23/04/2024, que solicitou informações:

“[...] no sentido de esclarecer esta Casa quanto à situação atual da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres, especificamente em relação aos seguintes pontos:

- 1. A partir de 2019, quais medicamentos antineoplásicos foram incorporados ao SUS e quais as datas dessas incorporações? Favor mencionar as portarias de incorporação relevantes.*
- 2. Pode-se resumir as vantagens para os pacientes da utilização dos respectivos medicamentos incorporados?*
- 3. Qual a data máxima estipulada para a disponibilização dos medicamentos e eles estão efetivamente disponíveis? Em caso negativo, quais as pendências e entraves para tal disponibilização?*
- 4. Existem prazos estipulados para a conclusão desses processos de incorporação? Quais são as etapas remanescentes?*
- 5. A ausência de regulamentação da Lei nº 14758, de 2023 é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos?*
- 6. Em relação à regulamentação da citada lei, há previsão de que esta ocorra no primeiro semestre de 2024?*
- 7. Desde a incorporação, quantos pacientes teriam sido beneficiados caso os medicamentos já tivessem sido disponibilizados? Qual seria o custo associado?”.*

O requerimento foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS, tendo em vista sua competência em atuar como Secretaria-Executiva da SE/Conitec^[1].

Conforme estabelece o art. 19-Q, da Lei nº 8.080/1990^[2], a Conitec tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

III. DA ANÁLISE

“1. A partir de 2019, quais medicamentos antineoplásicos foram incorporados ao SUS e quais as datas dessas incorporações? Favor mencionar as portarias de incorporação relevantes.”

A tabela a seguir apresentará as tecnologias que receberam recomendação de incorporação da Conitec, por ano de incorporação (do período questionado pelo parlamentar) e com suas respectivas portarias de incorporação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?oid=ArquivoTeor%2488355>

Nota Técnica 174 (0040872733)

SEP 25000.062679/2024-37 / pg. 3

2438355

Ano	Tecnologia - tratamento	Portaria de incorporação
2019	Brentuximabe vedotina ^[3] para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de hodgkin cd30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco.	Portaria SCTIE/MS nº 12 ^[4] , de 13 de março de 2019.
	Abiraterona ^[5] para câncer de próstata metastático resistente à castração em pacientes com uso prévio de quimioterapia.	Portaria SCTIE/MS nº 37 ^[6] , de 24 de julho de 2019.
2020	Terapia-alvo ^[7] (vemurafenibe, dabrafenibe, cobimetinibe, trametinibe) e imunoterapia (ipilimumabe, nivolumabe, pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático	Portaria SCTIE/MS nº 23 ^[8] , de 05 de agosto de 2020.
	Bortezomibe ^[9] para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos, não previamente tratados, elegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas	Portaria SCTIE/MS nº 43 ^[10] , de 28 de setembro de 2020.
	Bortezomibe ^[11] para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos previamente tratados	Portaria SCTIE/MS nº 44 ^[12] , de 28 de setembro de 2020.
	Bortezomibe ^[13] para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos, não previamente tratados, inelegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas	Portaria SCTIE/MS nº 45 ^[14] , de 28 de setembro de 2020.
2021	Abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe ^[15] para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-	Portaria SCTIE/MS nº 73 ^[16] , de 06 de dezembro de 2021.
2022	Blinatumomabe ^[17] para leucemia linfoblástica aguda (LLA) B derivada pediátrica em primeira recidiva medular de alto risco	Portaria SCTIE/MS nº 51 ^[18] , de 1º de junho de 2022.
	Trastuzumabe entansina ^[19] no tratamento adjuvante do câncer de mama HER2-positivo operado em estágio III com doença residual na peça cirúrgica após tratamento neoadjuvante	Portaria SCTIE/MS nº 98 ^[20] , de 09 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=ArquivoTeor&2488355>

	Crizotinibe[21] para o tratamento, em primeira linha, de pacientes adultos com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) avançado ALK+	Portaria SCTIE/MS nº 168[22], de 06 de dezembro de 2022.
2023	Rituximabe[23] associado à quimioterapia com fludarabina e ciclofosfamida para o tratamento de primeira linha da leucemia linfocítica crônica.	Portaria SECTICS/MS nº 42[24], de 21 de julho de 2023.
	Terapia fotodinâmica[25] para tratamento de câncer de pele não melanoma do tipo carcinoma basocelular superficial e nodular.	Portaria SECTICS/MS nº 46[26], de 05 de setembro de 2023.
	Carfilzomibe[27] no tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário que receberam uma terapia prévia.	Portaria SECTICS/MS nº 65[28], de 09 de novembro de 2023.
2024	Testagem Molecular[29] para Detecção de HPV e rastreamento do câncer do colo do útero	Portaria SECTICS/MS nº 03[30], de 07 de março de 2024.
	Acetato de lanreotida[31] para o tratamento de pacientes com sintomas associados a tumores endócrinos gastroenteropancreáticos funcionais e acetato de octreotida de liberação prolongada para o tratamento de pacientes com sintomas associados a tumores endócrinos gastroenteropancreáticos funcionais	Portaria SECTICS/MS nº 05[32], de 05 de março de 2024.
	Ablação térmica[33] para o tratamento da metástase hepática irressecável ou ressecável com alto risco cirúrgico do câncer de cólon e reto	Portaria SECTICS/MS nº 06[34], de 05 de março de 2024.
	RT-PCR[35] para identificação de mutação do receptor do fator de crescimento epidérmico (EGFR) em pacientes com câncer de pulmão de células não pequenas	Portaria SECTICS/MS nº 08[36], de 05 de março de 2024.
	Monitorização Intraoperatória Neurofisiológica[37] para pacientes com tumor cerebelopontino submetidos à cirurgia de exérese tumoral com alto risco de sequelas neurológicas	Portaria SECTICS/MS nº 15[38], de 18 de abril de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podArquivoTeor=2488355>

<p>Ecobroncoscopia e ecoendoscopia^[39] em uso combinado, ou ecobroncoscopia em uso isolado, para pacientes diagnosticados com câncer de pulmão</p>	<p>Portaria SECTICS/MS nº 16^[40], de 18 de abril de 2024.</p>
<p>Durvalumabe^[41] para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão de células não-pequenas (CPCNP) estágio III irressecável, cuja doença não progrediu após a terapia de quimiorradiação à base de platina</p>	<p>Portaria SECTICS/MS nº 21^[42], de 18 de abril de 2024.</p>

"2. Pode-se resumir as vantagens para os pacientes da utilização dos respectivos medicamentos incorporados?"

O quadro acima, na coluna "**Tecnologia - tratamento**", apresenta o título e o link para acesso aos Relatórios de Recomendação emitidos pela Conitec. Esses documentos contêm informações da eficácia, acurácia, segurança, análise econômica e análise de impacto orçamentário das respectivas tecnologias analisadas. Tais informações traduzem as vantagens da incorporação da tecnologia para os pacientes e para o SUS.

Ademais, no âmbito do SUS, existem as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - DDT** em Oncologia que são documentos baseados em evidência científica que visam nortear as melhores condutas na área da Oncologia. Por conta do sistema diferenciado de financiamento dos procedimentos e tratamentos em oncologia, este documento não se restringe às tecnologias incorporadas no SUS, mas sim, ao que pode ser oferecido ao usuário, considerando o financiamento repassado aos centros de atenção e a autonomia destes na escolha da melhor opção para cada situação clínica.

Já os **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT** são documentos que estabelecem os critérios para o diagnóstico da doença; a inclusão dos pacientes, o tratamento preconizado de forma individualizada de acordo com o estágio da doença de cada paciente, com medicamentos e demais produtos apropriados (quando couber), as nosologias recomendadas, os mecanismos de controle clínico, e o acompanhamento e a verificação dos resultados, a serem seguidos pelos gestores do SUS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?oid=ArquivoTeor%2488355>

Após a incorporação de uma tecnologia as DDT e os PCDT são atualizados para preconizarem/recomendarem a utilização da nova tecnologia no âmbito do SUS, ficando disponível aos pacientes que se enquadrarem nos protocolos e diretrizes de tratamento.

“3. Qual a data máxima estipulada para a disponibilização dos medicamentos e eles estão efetivamente disponíveis? Em caso negativo, quais as pendências e entraves para tal disponibilização?”

4. Existem prazos estipulados para a conclusão desses processos de incorporação? Quais são as etapas remanescentes?”

5. A ausência de regulamentação da Lei nº 14758, de 2023 é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos?”

6. Em relação à regulamentação da citada lei, há previsão de que esta ocorra no primeiro semestre de 2024?”

7. Desde a incorporação, quantos pacientes teriam sido beneficiados caso os medicamentos já tivessem sido disponibilizados? Qual seria o custo associado?”.

As informações relativas aos questionamentos de 03 a 07 fogem no escopo de competências desse DGITS/SECTICS/MS, portanto, sugere-se aguardar as respostas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS área responsável pela Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPC na pasta, haja visto que o presente requerimento já fora encaminhado à área.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias ao SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado no item III, verifica-se que compete a este DGITS/SECTICS/MS apresentar respostas aos questionamentos 01 e 02. Sugeriu-se aguardar resposta da SAES/MS, área técnica responsável pela PNPC.

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA

Coordenadora

CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN

Diretora

DGITS/SECTICS/MS

[1] Conforme dispõe o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SECTICS/MS.

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[3] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_brentuximabe_linfomahodgkin.pdf

[4] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2019/portariasctie_12_2019.pdf

[5] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_abiraterona_adenocarcinoma_464_2019.pdf

[6] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2019/portariasctie_37_38_39_2019.pdf

[7] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio_541_terapiaalvo_melanoma_final_2020.pdf

[8] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/portaria_sctie_23_05_08_2020.pdf

[9] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2020/20200928_relatorio_de_recomendacao_558_bortezomibe_mieloma_elegiveis.pdf

[10] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20200928_portaria_sctie_43.pdf

[11] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2020/20200928_relatorio_de_recomendacao_557_bortezomibe.pdf

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20200928_portaria_sctie_44.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?oid=ArquivoTeorico2488355>



- [13] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2020/20200928_relatorio_de_recomendacao_559_bortezomibe_mieloma_inelegiveis.pdf
- [14] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20200928_portaria_sctie_45.pdf
- [15] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211207_relatorio_678_abemaciclibe_palbociclibe_ribociclibe_carcinoma_mama_final.pdf
- [16] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20211207_portaria_73.pdf
- [17] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220603_relatorio_725_blinatumomabe_leucemia_linfoblstica_aguda.pdf
- [18] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220603_portaria_51.pdf
- [19] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220912_relatorio_751_transtuzumabe_entancila.pdf
- [20] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_98.pdf
- [21] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20221208_relatorio_crizotinibe_cpncp_786.pdf
- [22] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20221208_portaria_sctie_ms_n168.pdf
- [23] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/rituximabe-associado-a-quimioterapia-com-fludarabina-e-ciclofosfamida-para-o-tratamento-de-primeira-linha-da-leucemia-linfocitica-cronica>
- [24] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2023/portaria-sectics-ms-no-42-de-21-de-julho-de-2023>
- [25] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/procedimento-terapia-fotodinamica-para-tratamento-de-carcinoma-basocelular-superficial-e-nodular>
- [26] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2023/portaria-sectics-ms-no-46>
- [27] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/Relatrioderecomendacao847Carfilzomibe.pdf>
- [28] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2023/portaria-sectics-no-65.2023>
- [29] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/testagem-molecular-para-deteccao-de-hpv-e-rastreamento-do-cancer-do-colo-do-utero>
- [30] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-3-de-7-de-marco-de-2024>
- [31] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/20240307_Relatorio_876_octreotidalanreotida_tne.pdf
- [32] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-5-de-5-de-marco-de-2024>
- [33] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/20240307_Relatrio_881_abalao_termica_cancer_colorretal_metastase_hepatica.pdf
- [34] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-5-de-5-de-marco-de-2024>
- [35] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/20240307_Relatrio_879_RT_PCR_CANCER_PULMAO.pdf
- [36] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-5-de-5-de-marco-de-2024>
- [37] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/monitorizacao-intraoperatoria-neurofisiologica-para-pacientes-com-tumor-cerebelopontino-submetidos-a-cirurgia-de-exerese-tumoral-com-alto-risco-de-sequelas-neurologicas>
- [38] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-16-de-18-de-abril-de-2024>
- [39] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/ecobroncoscopia-e-ecoendoscopia-em-uso-combinado-ou-ecobroncoscopia-em-uso-isolado-para-pacientes-diagnosticados-com-cancer-de-pulmao>
- [40] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-16-de-18-de-abril-de-2024>
- [41] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/durvalumabe-para-o-tratamento-de-pacientes-com-cancer-de-pulmao-de-celulas-nao-pequenas-cpcnp-estagio-iii-irressecavel-cuja-doenca-nao-progrediu-apos-a-terapia-de-quimiorradiacao-a-base-de-platina>
- [42] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-21-de-18-de-abril-de-2024>



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 29/05/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 29/05/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?oid=ArquivoTeor%2488355>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040872733** e o código CRC **5447547C**.

Referência: Processo nº 25000.062679/2024-37

SEI nº 0040872733

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2488355>

Nota Técnica 174 (0040872733)

SEI 25000.062679/2024-37 / pg. 9

2438355



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 335/2024-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1143/2024 (0040456040), de 23/04/2024, encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80 (0040780939), de 13/05/2024, que solicita:

1. "A partir de 2019, quais medicamentos antineoplásicos foram incorporados ao SUS e quais as datas dessas incorporações? Favor mencionar as portarias de incorporação relevantes
2. Pode-se resumir as vantagens para os pacientes da utilização dos respectivos medicamentos incorporados?
3. Qual a data máxima estipulada para a disponibilização dos medicamentos e eles estão efetivamente disponíveis? Em caso negativo, quais as pendências e entraves para tal disponibilização?
4. Existem prazos estipulados para a conclusão desses processos de incorporação? Quais são as etapas remanescentes?
5. A ausência de regulamentação da Lei nº 14758, de 2023 é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos?
6. Em relação à regulamentação da citada lei, há previsão de que esta ocorra no primeiro semestre de 2024?
7. Desde a incorporação, quantos pacientes teriam sido beneficiados caso os medicamentos já tivessem sido disponibilizados? Qual seria o custo associado?"

2. RESPOSTAS POR ITEM

2.1. A partir de 2019, quais medicamentos antineoplásicos foram incorporados ao SUS e quais as datas dessas incorporações? Favor mencionar as portarias de incorporação relevantes.

R: Segue abaixo quadro com as informações:

Tecnologia	Portaria de incorporação	Data da incorporação	Relatório de recomendação
Brentuximabe vedotina para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin cd30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco	PRT SCTIE/MS nº 12/2019, de 11/03/2019	11/03/2019	Relatório 424
Abiraterona para câncer de próstata metastático resistente à castração em pacientes com uso prévio de quimioterapia	PRT SCTIE/MS nº 38/2019, de 24/07/2019	24/07/2019	Relatório 464
Imunoterapia (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de a linha do melanoma avançado não- o e metastático	PRT SCTIE/MS nº 23/2020, de 04/08/2020	05/08/2020	Relatório 541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaArquivoTeor=2438855>

Bortezomibe para mieloma múltiplo	PRT SCTIE/MS nº 43/2020, PRT SCTIE/MS nº 44/2020 e PRT SCTIE/MS nº 45/2020, de 25/09/2020	28/09/2020	Relatórios 557, 558 e 559
Abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe para pacientes adultas com CA de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-	PRT SCTIE/MS nº 73/2021, de 06/12/2021	07/12/2021	Relatório 678
Blinatumomabe para leucemia linfoblástica aguda (LLA) B derivada pediátrica em primeira recidiva medular de alto risco	PRT SCTIE/MS nº 51/2022, de 01/06/2022	03/06/2022	Relatório 725
Trastuzumabe entansina no tratamento adjuvante do CA de mama HER2+ operado em estágio III com doença residual na peça cirúrgica após tratamento neoadjuvante	PRT SCTIE/MS nº 98/2022, de 09/09/2022	12/09/2022	Relatório 751
Crizotinibe para o tratamento, em 1ª linha, de pacientes adultos com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) avançado ALK+	PRT SCTIE/MS nº 168/2022, de 06/12/2022	08/12/2022	Relatório 786
Rituximabe associado à quimioterapia com fludarabina e ciclofosfamida para o tratamento de primeira linha da leucemia linfocítica crônica	PRT SECTICS/MS nº 42/2023, de 21/07/2023	25/07/2023	Relatório 838
Carfilzomibe para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário que receberam uma terapia prévia	PRT SECTICS/MS nº 65/2023, de 09/11/2023	13/11/2023	Relatório 847
Acetato de lanreotida para o tratamento de pacientes com sintomas associados a tumores endócrinos gastroenteropancreáticos funcionais	SECTICS/MS nº 5/2024	07/03/2024	Relatório 876
Durvalumabe para tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) estágio III irrissecável, cuja doença não progrediu após a terapia de quimiorradiação à base de platina	SECTICS/MS nº 21/2024	21/04/2024	Relatório 884

2.2. *Pode-se resumir as vantagens para os pacientes da utilização dos respectivos medicamentos incorporados?*

R: A medicina baseada em evidências é uma abordagem que integra a melhor evidência científica disponível com a experiência clínica e os valores do paciente para tomar decisões sobre o cuidado de saúde. No contexto do tratamento do câncer, a MBE desempenha um papel crucial na avaliação e incorporação de novas tecnologias, proporcionando várias vantagens não só para os pacientes, mas para os sistemas de saúde. São alguns exemplos:

- **Eficácia comprovada:** as novas tecnologias incorporadas para o tratamento do câncer passam por rigorosos ensaios clínicos. Esses ensaios avaliam a eficácia dos medicamentos em comparação com tratamentos padrão ou placebo, garantindo que os novos tratamentos ofereçam benefícios reais aos pacientes. A utilização de evidências científicas rigorosas minimiza a incerteza quanto à eficácia dos novos medicamentos, permitindo que o SUS ofereça terapias que realmente melhoram os desfechos clínicos.
- **Segurança:** as novas tecnologias são rigorosamente avaliadas antes de sua incorporação no SUS, considerando as indicações, o cenário econômico e a comparação com tecnologias disponíveis.

Atualização e melhoria contínua: A avaliação de tecnologias no SUS é um processo dinâmico e contínuo. A introdução de novos medicamentos para o câncer é



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438355>

periodicamente reavaliada à luz de novas evidências e dados clínicos. Isso garante que as práticas de tratamento evoluam e melhorem continuamente, incorporando os avanços mais recentes e eficazes da ciência médica num cenário compatível com o SUS.

- **Transparência e confiança:** as decisões são baseadas em dados públicos, o que aumenta a confiança dos pacientes, gestores e profissionais de saúde.
- **Melhora nos desfechos de saúde:** A implementação de novos medicamentos com base em evidências científicas sólidas tem o potencial de melhorar significativamente os desfechos de saúde dos pacientes com câncer. Isso inclui aumento das taxas de sobrevivência, melhoria na qualidade de vida e redução das recidivas da doença.

Em resumo, a utilização de novos medicamentos para o tratamento do câncer com base na medicina baseada em evidências oferece várias vantagens, desde a comprovação de eficácia e segurança, passando pela personalização do tratamento e economia de recursos, até a melhoria dos desfechos em saúde. Essa abordagem assegura que os pacientes do SUS tenham acesso às inovações da ciência e a tratamentos eficazes.

2.3. Qual a data máxima estipulada para a disponibilização dos medicamentos e eles estão efetivamente disponíveis? Em caso negativo, quais as pendências e entraves para tal disponibilização?

R: a data para a efetivação de cada nova tecnologia incorporada é de 180 dias a partir da publicação da portaria de incorporação. A maioria dos medicamentos incorporados está disponível e a CGCAN/SAES está se empenhando para viabilizar a disponibilização daquelas cujo prazo tenha sido extrapolado.

2.4. Existem prazos estipulados para a conclusão desses processos de incorporação? Quais são as etapas remanescentes?

R: O prazo para incorporação de uma tecnologia aprovada pela CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) pode variar dependendo do tipo de tecnologia e de outros fatores. Geralmente, após a recomendação favorável da CONITEC, a tecnologia passa por uma etapa de consulta pública, na qual são coletadas contribuições da sociedade e dos interessados. Após a consulta pública, a tecnologia é encaminhada para decisão final do Ministério da Saúde, que pode estabelecer prazos para sua efetiva incorporação. No entanto, esses prazos podem ser afetados por diversos fatores, como disponibilidade orçamentária, processos administrativos e logísticos, entre outros.

Em geral, o processo de incorporação de uma tecnologia no SUS pode levar alguns meses a partir da recomendação da CONITEC, mas pode ser mais longo em casos específicos. O objetivo é garantir que a decisão de incorporação seja bem fundamentada, levando em consideração os aspectos clínicos, econômicos e sociais da tecnologia em questão.

A CONITEC, criada pela Lei no. 12.401/2011 e regulamentada pelo Decreto 7.646/2011, tem sido demandada para avaliar antineoplásicos, sejam novos ou para novas indicações. Os critérios observados pela CONITEC são aqueles adotados em todos os países civilizados, como Austrália, os países do Reino Unido, Canadá e outros: avaliação criteriosa da eficácia (funciona?), efetividade (o quão bem funciona?) e com que eficiência (a que custo?). Respondidas estas questões, avaliam-se o custo-efetividade e o custo-oportunidade da incorporação de dada tecnologia (procedimento, medicamento, insumo ou dispositivo – órtese, prótese e material especial), assim como o impacto nos gastos e orçamento do sistema de saúde.

O relatório da CONITEC leva em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo competente para o registro ou a autorização de uso;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438855>



II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

E são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na ANVISA.

A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos será pactuada na CIT. (Exceto, obviamente, os quimioterápicos antineoplásicos, conforme já explicitado antes.)

Após avaliação e discussão plenária, consulta pública e posterior decisão plenária, a CONITEC **recomenda**, ou não, a incorporação de determinada tecnologia, recomendação esta que pode, ou não, ser acatada pelo Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), que publica a sua decisão sobre a **incorporação** no Diário Oficial da União.

2.5. *A ausência de regulamentação da Lei nº 14.758, de 2023 é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos?*

R: A regulamentação da Lei nº 14758, de 2023 não é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos, pois a assistência oncológica é um componente da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, estabelecida no SUS em 1998 e hoje regulamentada pela Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, a qual a institui na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; esta Portaria foi consolidada como Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017_comp.html).

Além do mais, a lei trouxe a possibilidade de preencher lacunas na efetiva disponibilização de tecnologias para o tratamento do câncer no âmbito do SUS.

Em relação à regulamentação da citada lei, há previsão de que esta ocorra no primeiro semestre de 2024?

R: A previsão é de que a operacionalização da lei nº 14.758, de 19 dezembro de 2023, ocorra no prazo previsto na norma legal.

2.6. *Desde a incorporação, quantos pacientes teriam sido beneficiados caso os medicamentos já tivessem sido disponibilizados? Qual seria o custo associado?"*

R: A Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer está desenvolvendo um projeto para avaliar a disseminação dos medicamentos incorporados pelo SUS desde o ano de 2023 (ano de sua criação). A proposta é produzir um painel dinâmico, a partir de uma ferramenta de *business intelligence* (BI), que avalie a utilização dos medicamentos incorporados em cada linha de tratamento, associando ao gasto dispendido pelo SUS.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer está empenhando esforços para disponibilizar os procedimentos na Tabela SUS, que facilitarão identificar o novo medicamento incorporado.

Restitua-se ao GAB/SAES/MS para conhecimento e providências cabíveis.



PATRÍCIA FREIRE

Coordenadora-Substituta

Coordenação-Geral da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer
CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer substituto(a)**, em 22/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040890122** e o código CRC **B2DC3A21**.

Referência: Processo nº 25000.062679/2024-37

SEI nº 0040890122

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codArquivoTeor=2438355>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 319/2024	Deputada Chris Tonietto e outros
Requerimento de Informação nº 322/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 327/2024	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 332/2024	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 351/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 474/2024	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 500/2024	Deputado André Fernandes
Requerimento de Informação nº 546/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 575/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 639/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 716/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 720/2024	Deputado Ronaldo Nogueira
Requerimento de Informação nº 721/2024	Deputado Ronaldo Nogueira
Requerimento de Informação nº 723/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 726/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 727/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 728/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 729/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 730/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 731/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 732/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 733/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 734/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 735/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 737/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 738/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 742/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 743/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 744/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 745/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 746/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 747/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 748/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 749/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 750/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 751/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 756/2024	Deputado Dr. Frederico e outros
Requerimento de Informação nº 768/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 776/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 777/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 779/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 784/2024	Deputada Amália Barros
Requerimento de Informação nº 789/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 790/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 794/2024	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 795/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 796/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 798/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 799/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 800/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 801/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 802/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 803/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 804/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 805/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 806/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 807/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 808/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 809/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 810/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 811/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 812/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 814/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 815/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 816/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 817/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 824/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 825/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 828/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 829/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 830/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 831/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 832/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 833/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 834/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 835/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 836/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 837/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 838/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 839/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 840/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 843/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 844/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 845/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 846/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 848/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 852/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 854/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 866/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 871/2024	Deputado Nikolas Ferreira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 874/2024	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 877/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 889/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 890/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 891/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 892/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 893/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 894/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 896/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 897/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 908/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 911/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 913/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 923/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 933/2024	Deputado Thiago Flores
Requerimento de Informação nº 972/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 973/2024	Deputada Amália Barros
Requerimento de Informação nº 978/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 985/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.015/2024	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.032/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.047/2024	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.063/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 1.064/2024	Deputado General Girão
Requerimento de Informação nº 1.069/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.070/2024	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 1.074/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.075/2024	Deputada Professora Goreth
Requerimento de Informação nº 1.097/2024	Deputado Delegado Fabio Costa
Requerimento de Informação nº 1.123/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.124/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 1.126/2024	Deputado Marcelo Queiroz
Requerimento de Informação nº 1.129/2024	Deputado Marcos Tavares

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 1.139/2024	Deputada Maria Rosas
Requerimento de Informação nº 1.142/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.143/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.145/2024	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 1.148/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.149/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.152/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 1.165/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.170/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.171/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.176/2024	Deputado Duda Ramos
Requerimento de Informação nº 1.178/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.203/2024	Deputada Laura Carneiro

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Id digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?todarquivoTeor=2438355>

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80 (0640700939)

SEI 25000.062679/2024-37 / pg. 19

2438355

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, a respeito da situação da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à situação atual da incorporação de medicamentos antineoplásicos para o tratamento de cânceres, especificamente em relação aos seguintes pontos:

1. A partir de 2019, quais medicamentos antineoplásicos foram incorporados ao SUS e quais as datas dessas incorporações? Favor mencionar as portarias de incorporação relevantes.
2. Pode-se resumir as vantagens para os pacientes da utilização dos respectivos medicamentos incorporados?
3. Qual a data máxima estipulada para a disponibilização dos medicamentos e eles estão efetivamente disponíveis? Em caso negativo, quais as pendências e entraves para tal disponibilização?
4. Existem prazos estipulados para a conclusão desses processos de incorporação? Quais são as etapas remanescentes?



5. A ausência de regulamentação da Lei nº 14758, de 2023 é um entrave para a disponibilização efetiva dos medicamentos?
6. Em relação à regulamentação da citada lei, há previsão de que esta ocorra no primeiro semestre de 2024?
7. Desde a incorporação, quantos pacientes teriam sido beneficiados caso os medicamentos já tivessem sido disponibilizados? Qual seria o custo associado?

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é a segunda maior causa de morte no Brasil e apresenta números crescentes de casos a cada ano. Neste contexto, a aprovação da Lei nº 14.758, de 2023, que estabelece diretrizes para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), representa um avanço significativo na luta contra esta doença. No entanto, a efetividade dessa legislação depende crucialmente de sua adequada regulamentação e aplicação.

A incorporação de novos medicamentos antineoplásicos é fundamental para oferecer tratamentos mais eficazes e menos invasivos aos pacientes. Contudo, existem desafios significativos relacionados à logística de distribuição e à disponibilidade efetiva desses medicamentos nas unidades de saúde.

O acesso a tratamentos modernos e eficientes não é apenas uma questão de política de saúde, mas um direito dos pacientes que dependem do SUS para o combate a esta condição crítica. A falta de clareza sobre os processos de incorporação, os prazos de disponibilização e o atraso na própria regulamentação de leis recentes são barreiras que precisam ser compreendidas e superadas.

Assim, este requerimento busca esclarecer as medidas que estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde em relação à incorporação e à disponibilização de medicamentos antineoplásicos, visando garantir que os



benefícios previstos pelas novas legislações se traduzam em melhorias concretas para a população.

Agradeço antecipadamente pela atenção a este pedido e permaneço à disposição para colaborar em quaisquer iniciativas que visem a melhoria da saúde pública em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
PRD/MG

